



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 785/2022

RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO

INTERESSADAS: MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELLI EPP; PAULO ROBERTO DE SALLES; LUCIANA RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto visa a aquisição eventual, futura e parcelada de materiais de limpeza e higienização para lavanderia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Simão – GO, conforme solicitação no Termo de Referência.

A empresa recorrente MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELLI EPP, já devidamente qualificada no processo administrativo, interpôs recurso contra as empresas LUCIANA RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA, COOPERQUIMICA INDUSTRIAL LTDA, alegando que as mesmas não cumpriram com o requisito de Qualificação Técnica previsto no Edital como exigência de habilitação e contra a empresa R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO EIRELI –EPP, por não cumprir como requisito da qualificação técnica quanto à licença Ambiental.

Foi apresentada contrarrazões pela empresa PAULO ROBERTO DE SALLES, a qual declarou que ser microempresa, e por sua atividade econômica ser de baixo impacto ambiental é dispensada de licença ambiental e a obrigatoriedade de ter AFE.

A empresa LUCIANA RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA apresentou contrarrazões, alegando que a autorização sanitária é necessária para quem comercializa e armazena produto Saneantes, como é o caso da Requerida, há previsão de dispensada, o que é suprido pela apresentação da AFE do fornecedor direto do produto ao comerciante.

As interessadas que se manifestaram interuseram recurso e contrarrazões tempestivamente.

II. DA ANÁLISE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

Em detrimento das alegações recursais se dirigirem à todas as licitantes participantes, nos atentaremos apenas a responder quanto às colocações interpostas contra a empresa, de fato classificada e habilitada “LUCIANA RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA”.

Inicialmente, a alegação de que a relação entre o licitante e a administração pública configuraria exclusividade de participação de atacadista ou distribuidor, tendo como respaldo o Artigo 2º, VI da Resolução 16/2014 da ANVISA, não deve prosperar, já que o artigo apenas conceitua o que seriam distribuidores ou atacadistas, porém não exclui varejistas do rol de comércios que realizam suas atividades entre pessoas jurídicas, vejamos:

VI - Distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

Desta forma, percebe-se que não há vedação legal, tampouco regulação específica que vede a participação de comércios varejistas em licitações que contemplem o comércio de saneantes entre pessoas jurídicas.

De igual modo, a mesma resolução, no Inciso III do artigo 5º, dispensa a exigência de AFE dos estabelecimentos ou empresas que realizam comércio varejista de saneantes, *in verbis*:

“Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;”

Portando concluímos que a própria Resolução 16/2014 da ANVISA colocada reconhece o comércio de saneantes por varejistas, sem vetar a comercialização destes produtos para outras pessoas jurídicas.

Consequente, neste caso concreto, a participação de varejistas na licitação mostra-se regular e, portanto, conforme Inciso III do artigo 5º, estão dispensadas de apresentação de AFE.

Quanto à necessidade de apresentação de Licença Ambiental, citamos o Decreto nº 9.710/2020, que dispõe sobre as normas gerais para o Licenciamento Ambiental no Estado de Goiás, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

“Art. 21. Não estão sujeitos a licenciamento ambiental as atividades ou os empreendimentos:

(...)

III - que estejam abaixo do menor porte previsto no Anexo Único deste Decreto.”

Portanto conforme regulamentação em vigor, estão dispensados de licença ambiental empresas baixo impacto ambiental, o qual se enquadram as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

III. DECISÃO

Isto posto, conheço do recurso apresentado pela empresa MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELLI EPP, para, no mérito, negar-lhe provimento, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato, mantendo habilitada a empresa LUCIANA RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA, mantendo as decisões até aqui tomadas por esta pregoeira conforme ata registrada no dia do Certame.

São Simão, 29 de setembro de 2022.

Ligiane Soares Fernandes
Pregoeira Municipal
Decreto Municipal nº 740/2022